

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 13/2018 號法律****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****修改第 3/2004 號法律《行政長官選舉法》****Lei n.º 13/2018**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

**Alteração à Lei n.º 3/2004 — Lei eleitoral para
o Chefe do Executivo****第一條**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

修改第3/2004號法律**Artigo 1.º**

經第12/2008號法律修改、第392/2008號行政長官批示重新公佈全文、以及第11/2012號法律修改的第3/2004號法律第八條、第十四條、第二十九條、第三十一條及附件一修改如下：

Alteração à Lei n.º 3/2004

Os artigos 8.º, 14.º, 29.º e 31.º, assim como o Anexo I da Lei n.º 3/2004, alterada pela Lei n.º 12/2008, republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 392/2008 e alterada pela Lei n.º 11/2012, passam a ter a seguinte redacção:

**“第八條
組成****«Artigo 8.º****Composição**

一、[.....]

1. [...].

二、[.....]

2. [...].

三、附件一所指的第四界別中的市政機構成員的代表為根據《基本法》第九十五條和第九十六條的規定設立的市政機構下設的市政管理委員會及市政諮詢委員會成員的代表。

3. Os representantes dos membros do órgão municipal abrangidos no 4.º sector referido no Anexo I são os representantes dos membros do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais e do Conselho Consultivo para os Assuntos Municipais, integrados no órgão municipal criado ao abrigo dos artigos 95.º e 96.º da Lei Básica.

第十四條**Artigo 14.º****自行選舉產生****Constituição mediante sufrágio interno**

一、選委會委員中立法會議員的代表、澳門地區全國政協委員的代表及市政機構成員的代表，分別由該屆立法會議員、該屆澳門地區全國政協委員及在任市政機構成員自行選舉產生。

1. Os representantes dos deputados à Assembleia Legislativa, os representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês e os representantes dos membros do órgão municipal na Comissão Eleitoral são eleitos, respectivamente, pelos seus pares dessa legislatura ou mandato ou pelos membros em funções do órgão municipal, mediante sufrágio interno.

二、[.....]

2. [...].

三、[.....]

3. [...].

四、上款的規定，經適當配合後，適用於市政機構成員。

4. O disposto no número anterior aplica-se aos membros do órgão municipal, com as devidas adaptações.

第二十九條

委員名單的公佈及名冊

一、 [.....]

(一) [.....]

(二) 由管委會或其解散後，由行政長官公佈替補產生的選委會委員名單、第十四條第三款及第四款所指委員名單。

二、 [.....]

三、 [.....]

四、 [.....]

第三十一條

委員資格的喪失與替補

一、 [.....]

二、 [.....]

(一) [.....]

(二) [.....]

(三) 如喪失資格者是立法會議員的代表、澳門地區全國政協委員的代表或市政機構成員的代表，須依照第十四條的規定重新產生相應人數的選委會委員；

(四) [.....]

三、 [.....]

附件一

(第八條第二款所指)

選委會委員界別、界別分組和名額分配

一、 [.....]

二、 [.....]

三、 [.....]

四、 [.....]

(一) [.....]

(二) [.....]

(三) 澳門地區全國政協委員的代表十四人；

(四) 市政機構成員的代表二人。”

Artigo 29.º

Publicação da lista dos membros e seu caderno de registo

1. [...].

1) [...];

2) A lista dos membros substitutos da Comissão Eleitoral, bem como as listas dos membros referidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º devem ser publicadas pela CAECE, ou após a dissolução desta, pelo Chefe do Executivo.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

Artigo 31.º

Perda da qualidade de membro e sua substituição

1. [...].

2. [...];

1) [...];

2) [...];

3) Se a perda da qualidade de candidato for relativa aos representantes dos deputados à Assembleia Legislativa, aos representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês ou aos representantes dos membros do órgão municipal, procede-se a nova selecção dos correspondentes membros da Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 14.º;

4) [...].

3. [...].

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º)**Membros da Comissão Eleitoral — sectores, subsectores e respectivo número de assentos**

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...];

1) [...];

2) [...];

3) 14 representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês;

4) 2 representantes dos membros do órgão municipal.»

第二條

生效及產生效力

本法律自二零一九年一月一日起生效，但上條對現屆選委會的組成及任期不產生效力。

二零一八年十二月十一日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一八年十二月十四日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019, sendo que o artigo anterior não produz efeitos relativamente à composição e duração do actual mandato da Comissão Eleitoral.

Aprovada em 11 de Dezembro de 2018.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 14 de Dezembro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第 14/2018 號法律

治安警察局

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章

一般規定

第一條

標的

本法律訂定治安警察局職責及職權制度。

第二條

性質

一、治安警察局為澳門特別行政區內部保安系統中的一支保安部隊，按法律規定行使刑事警察機關的本身職權。

二、治安警察局設有具本身專業通則的警務人員編制，該編制按等級組成其架構中各級別，且從屬於指揮原則。

三、在不影響治安警察局等級組織的情況下，其作為刑事警察機關進行活動時，須按《刑事訴訟法典》的規定遵從主管司法當局在職務上的領導。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 14/2018

Corpo de Polícia de Segurança Pública

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei define o regime de atribuições e de competências do Corpo de Polícia de Segurança Pública, doravante designado por CPSP.

Artigo 2.º

Natureza

1. O CPSP é uma força de segurança, integrada no sistema de segurança interna da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, exercendo, nos termos da lei, competências próprias de órgão de polícia criminal.

2. O CPSP é dotado de um quadro de agentes policiais, com estatuto profissional próprio, organizado hierarquicamente em todos os níveis da sua estrutura e subordinado ao princípio do comando.

3. Sem prejuízo da sua organização hierárquica, o CPSP enquanto órgão de polícia criminal, actua sob a direcção funcional da autoridade judiciária competente, nos termos do Código de Processo Penal.